



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.565/89

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.354/79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 1.354/79 (Código Tributário do Município de Maringá) passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

- I - I.P.U. ----- 1% sobre o valor venal
II - I.T.U. ----- 3% sobre o valor venal

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

- I - 3,0% sobre o valor venal até 01 ano
II - 4,0% sobre o valor venal até 02 anos
III - 4,5% sobre o valor venal até 03 anos
IV - 5,0% sobre o valor venal até 04 anos
V - 5,5% sobre o valor venal até 05 anos
VI - 6,0% sobre o valor venal até 06 anos
VII - 7,0% sobre o valor venal até 07 anos
VIII - 8,0% sobre o valor venal até 08 anos
IX - 9,0% sobre o valor venal até 09 anos
X - 10% sobre o valor venal, a partir de 10 anos.

Art. 2º - Fica isento da incidência da progressão objeto do artigo anterior o possuidor de apenas um imóvel no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 28 de julho de 1989.

Renato Tavares

Secretário de Administração

Airton Furlaneto

Secretário de Fazenda

Ricardo José Magalhães Barros

Prefeito Municipal

Akito Miyaguchi

Chefe de Gabinete